ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 838, DE 21 DE MARÇO DE 1.989.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEL. DARCI POMPEO DE MATTOS, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O vencimento básico dos membros do Magistério Público Municipal, estabelecido pelo Artigo 41 da Lei Municipal, estabelecido pelo Artigo 41 da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, para a habilitação de 2º grau, sem formação para o magistério, passa a ser de ncz$ 99,80 (noventa e nove cruzados novos e oitenta centavos).

Art. 2º - A tabela de vencimentos para os membros do Magistério Público Municipal, integrantes do quadro excedente, constante do § 1º, do Artigo 83 da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

N Í V E L	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - ncz$
1	Primário	96,00
2	Ginásio	97,90

Art. 3º - A tabela de vencimentos dos Auxiliares de Educação, estabelecida pelo § 2º, do Artigo 83 da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

N Í V E L	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - Cr$
1	Habilitação em 2º grau	145,40
2	Habilitação em Curso Superior	172,80

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 831, de 11 de Janeiro de 1989, esta' Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos' revogagem à 01 de fevereiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS ' 21 DE MARÇO DE 1989.

BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS
- Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
- Secretário da Administração